

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO**

**Capítulo II
DO CONSELHO DE CENTRO**

**Capítulo III
DA DIREÇÃO DO CENTRO**

Seção I

Da Diretoria

Seção II

Da Assessoria Administrativa

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Seção IV

Do Setor de Execução Orçamentária

Seção V

Da Secretaria de Graduação

Seção VI

Da Seção de Material

Seção VII

Do Almoxarifado

**Capítulo IV
DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

**Capítulo V
DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Seção I

Dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação

Seção II

Das Coordenações de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação

**TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Capítulo I
DO ENSINO**

Seção I

Da organização do Ensino em Cursos ou Programas

Seção II

Da estruturação curricular do Ensino

Seção III

Do planejamento didático e da aplicação do currículo

Capítulo II
DA PESQUISA

Capítulo III
DA EXTENSÃO

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo II
DO CORPO DOCENTE

Capítulo III
DO CORPO DISCENTE

Capítulo IV
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), integra a estrutura da Universidade, definido nos termos dos arts. 7º e 8º de seu Estatuto e do Capítulo IV da Seção II, do Regimento Geral da UFRN, como unidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, congregando os Departamentos Acadêmicos das áreas específicas do Centro e seus respectivos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação e unidades suplementares.

Parágrafo único. A manutenção financeira do CCHLA é de responsabilidade e competência da UFRN, podendo também o Centro captar recursos diretamente de outras instituições, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º O CCHLA, que se rege pela Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, pelo Estatuto da UFRN, pelo Regimento Geral da UFRN e pelo presente Regimento, tem como finalidades:

- I – realizar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II – promover a integração entre as várias áreas de conhecimento do Centro;
- III – promover o desenvolvimento das áreas específicas do Centro;
- IV – promover, em função de suas disponibilidades, a integração e a divulgação das atividades do Centro.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A estrutura orgânica do CCHLA é composta por:

- I – Conselho de Centro – CONSEC;
- II - Diretoria;
- III - Assessoria Administrativa;
- IV - Secretaria Administrativa;
- V - Departamentos Acadêmicos;
- VI - Cursos de Graduação;
- VII - Programas de Pós-Graduação;
- VIII- Unidades Suplementares.

Art. 4º Os Departamentos Acadêmicos que compõem o CCHLA são os seguintes:

- I – Departamento de Antropologia – DAN;
- II – Departamento de Artes – DEART;
- III – Departamento de Ciências Sociais – DCS;
- IV – Departamento de Comunicação Social – DECOM;
- V – Departamento de Filosofia – DFIL;
- VI – Departamento de Geografia – DGE;
- VII – Departamento de História – DHIS;
- VIII – Departamento de Letras – DLET;
- IX – Departamento de Psicologia – DEPSI.

Art. 5º O Centro oferece cursos de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu* nas áreas de ciências humanas, letras e artes.

Resolução nº 008/2011-CONSUNI, de 16.05.2011. Altera o Art. 6º deste 4
Regimento.

Parágrafo único. Para a maior integração de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão e a sua distribuição em projetos específicos, podem ser criados Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação de caráter permanente ou temporário.

Art. 6º O CCHLA tem como Unidades Suplementares o Serviço de Psicologia Aplicada (SEPA) e o Instituto Ágora – Línguas, Literaturas e Culturas Estrangeiras Modernas.

Art. 7º O CCHLA poderá sediar Núcleos de Estudos Interdisciplinares que façam parte da estrutura da Universidade, segundo o disposto nos arts. 5º e 11 do Estatuto da UFRN.

Capítulo II DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 8º O Conselho de Centro (CONSEC) é o órgão representativo de todos os Departamentos Acadêmicos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Unidade Suplementar que compõem o CCHLA, e tem funções deliberativas, normativas e consultivas, sobre matéria acadêmica e administrativa, conforme o Título II, Capítulo III, Seção II, do Estatuto da UFRN.

§ 1º As unidades a que se refere o caput deste artigo constam dos arts. 4º e 6º deste Regimento.

§ 2º Matéria acadêmica são as atividades de ordem didático-pedagógica, de investigação ou pesquisa e de produção filosófica, científica, cultural e artística, bem como de extensão, transferência ou aplicação do conhecimento produzido.

§ 3º Matéria administrativa são as atividades de gerenciamento material e físico, econômico-financeiro e orçamentário, bem como de gestão dos recursos humanos.

Art. 9º O CONSEC tem a seguinte composição:

I – o Diretor do Centro, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor do Centro, como seu Vice-Presidente;

III – os Chefes dos Departamentos Acadêmicos integrantes do Centro;

IV – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V – os Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

VI – o Diretor da Unidade Suplementar;

VII – o representante docente do Centro no CONSEPE;

VIII - três Representantes do corpo docente do Centro, eleitos de forma direta dentre os professores do CCHLA, com mandato de dois anos, conforme art. 31, inciso V, parágrafos 1º e 3º, do Estatuto da UFRN;

IX – três representantes do corpo discente dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação vinculados ao Centro, eleitos entre os alunos inscritos e matriculados nos cursos e programas previstos nos arts. 5º e 6º deste Regimento, sendo dois representantes dos Cursos de Graduação e um dos de Pós-Graduação, com mandato de um ano, conforme art. 31, inciso VIII, parágrafos 1º e 3º, do Estatuto da UFRN;

X – três representantes do corpo técnico-administrativo do Centro, eleitos dentre os servidores técnico-administrativos do CCHLA, com mandato de dois anos, conforme art. 31, inciso VII, parágrafos 1º e 3º, do Estatuto da UFRN.

Parágrafo único. As eleições a que se referem os incisos VIII, IX e X serão regulamentadas por normas específicas, pelo CONSEC, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 31 do Estatuto da UFRN.

Art. 10 São atribuições e competências do CONSEC:

I – deliberar sobre a proposta de alteração do Regimento Interno do Centro, submetendo-a à aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI;

II – aprovar os Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação e das Unidades Suplementares no âmbito do Centro;

Resolução nº 008/2011-CONSUNI, de 16.05.2011. Altera o Art. 6º deste 5
Regimento.

III – encaminhar, segundo a legislação vigente, os nomes dos eleitos para Diretor e Vice-Diretor do Centro;

IV – eleger três representantes do Centro e seus respectivos suplentes para atuarem no Conselho Universitário (CONSUNI), escolhidos dentre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 13, inciso VIII, do Estatuto da UFRN;

V – eleger um representante e seu respectivo suplente, para atuar junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), escolhidos dentre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 16, inciso IX, do Estatuto da UFRN;

VI – eleger um representante junto ao Conselho de Administração (CONSAD) e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 18, inciso VII, do Estatuto da UFRN;

VII – aprovar o Plano Trienal dos Departamentos e das Unidades do Centro;

VIII - aprovar outros processos ou resoluções, quando necessário, dos órgãos ou setores integrantes do Centro;

IX – pronunciar-se e/ou deliberar a respeito de consultas e processos, representações e recursos em matérias de natureza acadêmico-didática, econômico-financeira e orçamentária;

X - julgar recurso interposto contra a decisão da Diretoria, contra atos dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação do Centro;

XI - aprovar a redistribuição de integrante do Corpo Docente, na forma do Regimento Geral;

XII – aprovar o relatório anual da Direção do Centro;

XIII – propor ao Conselho Universitário, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor do Centro, conforme o artigo 14, inciso VII do Estatuto da UFRN;

XIV – aprovar proposta dos Plenários dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, de afastamento ou destituição dos respectivos Chefes, Vice-Chefes, Coordenadores e Vice-Coordenadores, conforme artigo 38 do Estatuto da UFRN;

XV – deliberar sobre proposta de criação de novos Departamentos, de acordo com os arts. 52 e 53 do Regimento Geral da UFRN;

XVI – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a criação e a autorização para funcionamento de Cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado, a partir de solicitação dos Colegiados de Cursos e Programas ou das Plenárias de Departamentos Acadêmicos;

XVII – propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) a concessão de títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito, na forma prevista no art. 142 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 11 O CONSEC poderá instituir as seguintes comissões com funções de assessoramento:

I – Câmara de Ensino de Graduação e Extensão;

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Câmara de Administração.

§ 1º O CONSEC funcionará segundo as normas vigentes na UFRN para o funcionamento dos Órgãos Colegiados, estabelecidas no Estatuto, nos artigos 12 a 34 do Regimento e nas disposições deste Regimento Interno.

§ 2º O CONSEC poderá criar Comissões Especiais com a finalidade de subsidiar suas decisões.

Capítulo III DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 12. A Direção do Centro é constituída de:

- I - Diretoria;
- II – Assessoria Administrativa;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV – Setor de Execução Orçamentária;
- V – Secretaria de Graduação;
- VI – Seção de Material;
- VII - Almoxarifado.

Seção I Da Diretoria

Art. 13 A Diretoria do CCHLA é o órgão executivo do CCHLA, encarregado de planejar, superintender, dirigir, orientar, coordenar, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar todas as atividades desta unidade da UFRN.

Art. 14 A Diretoria será exercida por um Diretor, titular do cargo, tendo um Vice-Diretor, que o substitui, em suas faltas e impedimentos.

§ 1º Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor do Centro somente podem ser exercidos por professor ocupante de cargo ou emprego da carreira de magistério superior, dentre aqueles em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Além da atribuição específica de substituir o Diretor, o Vice-Diretor poderá exercer outras funções na administração do Centro que lhe sejam conferidas, por delegação, pelo Diretor.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério superior da UFRN, dentre os Chefes de Departamento do Centro.

Art. 15 Ao Diretor de Centro, além das atribuições constantes do art. 45 do Regimento Geral da UFRN, compete:

I – submeter ao CONSEC Plano Anual de Trabalho, acompanhado de previsão orçamentária, para elaboração do respectivo orçamento-programa;

II– aplicar as penalidades regimentais a docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, no âmbito de sua competência, conforme o artigo 210 do Regimento Geral;

III – praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 16 Quando presente a reuniões de qualquer colegiado ou comissão no âmbito do Centro, o Diretor assume a sua presidência automaticamente.

Seção II Da Assessoria Administrativa

Art. 17 A Assessoria Administrativa é exercida por um assessor com a função de subsidiar as ações da Direção.

Art. 18 O membro da Assessoria prevista no art. 33, § 3º, do Estatuto e arts. 46, 47 e 48 do Regimento Geral é indicado pelo Diretor do Centro e, após aprovação pelo CONSEC, nomeado pelo Reitor.

Art. 19 São atribuições da Assessoria Administrativa:

I – exercer controle técnico e administrativo dos servidores lotados no Centro e auxiliar as Chefias dos Departamentos Acadêmicos na administração de seus respectivos quadros de pessoal técnico-administrativo;

Resolução nº 008/2011-CONSUNI, de 16.05.2011. Altera o Art. 6º deste 7
Regimento.

II – supervisionar os serviços de reprografia, informática, manutenção e controle da utilização de equipamentos audiovisuais;

III – fiscalizar contratos e serviços gerais, tais como os serviços de portaria, limpeza, copa, de manutenção dos equipamentos e das dependências do Centro e o controle dos serviços de vigilância e dos bens móveis e imóveis do Centro.

Seção III Da Secretaria Administrativa

Art. 20 A Secretaria Administrativa do Centro é órgão de apoio administrativo à Direção, sendo de sua competência a execução das funções administrativas.

Art. 21 A Secretaria será dirigida por um servidor indicado pelo Diretor do Centro e nomeado pelo Reitor.

Art. 22 São atribuições da Secretaria Administrativa do Centro:

I – zelar pelo expediente;

II – organizar as comunicações, protocolo geral, arquivo e controle do Centro;

III – realizar os serviços de comunicação da Secretaria do CONSEC;

IV – fiscalizar os boletins mensais de frequência, férias, remoções ou afastamentos dos servidores lotados no Centro, comunicando à Direção;

V – manter e atualizar os registros individuais do pessoal lotado no Centro;

VI - supervisionar, organizar e fiscalizar os serviços de transporte do Centro.

Seção IV Do Setor de Execução Orçamentária

Art. 23 O Setor de Execução Orçamentária (SEO) é o órgão de apoio às atividades financeiras e orçamentárias.

Art. 24 O Setor de Execução Orçamentária será dirigido por um servidor designado pelo Diretor do Centro e nomeado pelo Reitor.

Art. 25 São atribuições do Setor de Execução Orçamentária:

I – efetivar a execução do orçamento anual do Centro;

II – realizar todos os pagamentos relativos a compras, serviços, diárias, passagens e outras despesas, prestando contas dos processos ao Departamento de Contabilidade e Finanças da UFRN;

III – elaborar relatórios para assessorar as tomadas de decisão da Direção.

Seção V Da Secretaria de Graduação

Art. 26 A Secretaria de Graduação (SEGRAD) é o setor responsável pelos registros de procedimentos acadêmicos referentes ao corpo discente.

Seção VI Da Seção de Material

Art. 27 A Seção de Material é o setor responsável pela aquisição de materiais e de serviços do Centro.

Parágrafo único. A Seção de Material será coordenada por um servidor designado pelo Diretor do Centro e nomeado pelo Reitor.

Seção VII Do Almojarifado

Art. 28 O almojarifado é o setor responsável pelo recebimento de materiais de consumo, estoque, distribuição e controle, como também pela operação do sistema administrativo de material do Centro.

Parágrafo único. O almojarifado será coordenado por um servidor designado pelo Diretor do Centro e nomeado pelo Reitor.

Capítulo IV DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 29 O Departamento Acadêmico é o órgão da estrutura organizacional universitária que se ocupa do planejamento e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão numa determinada área de conhecimento, agregando os recursos materiais e humanos necessários, nos termos do artigo 8º do Estatuto da UFRN.

Art. 30 Cada Departamento será organizado e estruturado tendo como base o Plenário, e atua como instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas, didático-pedagógicas e científicas.

Art. 31 O Plenário do Departamento é constituído de:

I – todos os docentes lotados no Departamento, em efetivo exercício de suas funções na UFRN, nos termos do art.6º, do Regimento Geral;

II – dois representantes do corpo discente, escolhidos entre os estudantes do(s) Curso(s) de Graduação, vinculado(s) ao Departamento, com mandato de 1 (um) ano;

III – dois representantes do corpo técnico-administrativo, lotados no Departamento, escolhidos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Cada Centro Acadêmico Estudantil do(s) curso(s) vinculado(s) ao Departamento escolherá a representação do corpo discente, encaminhando os nomes dos escolhidos ao Chefe do Departamento.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II e III serão escolhidos concomitantemente com seus respectivos suplentes.

§ 3º Poderão ser constituídas Câmaras de caráter permanente, Comissões Especiais, Comitês, Grupos de Trabalho ou Grupos de Tarefa, para estudo de temas especiais, assim como para o encaminhamento ou operacionalização de ações da competência do Departamento Acadêmico, facilitando as análises, deliberações e decisões do Plenário.

Art. 32 A instalação da reunião do plenário dar-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros, observado o disposto no artigo 13, parágrafo 1º do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário do Departamento Acadêmico serão tomadas por maioria simples de votos dentre os presentes, observado o disposto no art. 32 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 33 Compete ao Plenário do Departamento Acadêmico:

I – aprovar os planos que definem políticas de ensino, pesquisa, extensão, administração, qualificação de seu corpo docente e técnico-administrativo;

II – eleger seus representantes nos Colegiados de Curso;

III – apreciar e aprovar as ementas, os planos de Curso e programas de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

IV – apreciar planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

Resolução nº 008/2011-CONSUNI, de 16.05.2011. Altera o Art. 6º deste 9
Regimento.

V – referendar os nomes dos professores indicados pelo Chefe do Departamento para participar de banca examinadora de processo seletivo visando a admissão de pessoal para o corpo docente efetivo, visitante ou substituto;

VI – aprovar os planos de trabalho dos docentes;

VII – apreciar pedido de afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo para participar de cursos e /ou treinamentos;

VIII – emitir parecer sobre a redistribuição e remoção de integrante do corpo docente;

IX – aprovar a designação de professores para comporem banca examinadora, de trabalho de conclusão de Cursos de Graduação, por solicitação dos Coordenadores de Curso;

X – aprovar proposta de afastamento ou destituição do Chefe ou Vice-chefe do Departamento pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Plenário do Departamento funcionará segundo as normas pertinentes aos Órgãos Colegiados, constantes nos arts. 12 a 34 do Regimento Geral, no que lhe couber, e de acordo com as disposições deste Regimento Interno e de outras normas que lhe sejam cabíveis.

Art. 34 Os Departamentos Acadêmicos poderão contar, em sua estrutura e na dinâmica de seu funcionamento, com Comissões, Comitês e Grupos de Disciplina, com Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão, bem como laboratórios, de acordo com o art. 51, parágrafo 3º, do Regimento Geral.

Art. 35 Cada Departamento Acadêmico é dirigido por um Chefe, substituído por um Vice-Chefe.

§ 1º A Chefia e a Vice-Chefia de Departamento caberão a professores da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, dentre aqueles regidos por regime de quarenta horas semanais, escolhidos por meio de eleição direta e escrutínio secreto pelos docentes e servidores lotados no Departamento Acadêmico, além do universo de alunos a este órgão vinculados, respeitado o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes, conforme art. 50, parágrafo 2º, do Regimento Geral da UFRN.

§ 2º O Chefe e o Vice-Chefe serão nomeados pelo Reitor, de acordo com o resultado da eleição, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 36 O Vice-Chefe substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos e eventuais ausências, e o sucede nos casos de vacância para complementação do mandato.

Parágrafo único. Além da atribuição específica de substituir o Chefe, o Vice-Chefe poderá exercer outra função na administração do Departamento, podendo auxiliar o Chefe em suas tarefas e funções.

Art. 37 Nas ausências ou impedimentos eventuais e simultâneos do Chefe e do Vice-Chefe, a substituição caberá ao professor mais antigo no magistério superior lotado no Departamento Acadêmico.

Art. 38 Nos casos de vacância das funções de chefe e/ou vice-chefe, os cargos serão preenchidos conforme art. 50, parágrafos 7 a 12, do Regimento Geral da UFRN.

Art. 39 O Chefe ou o Vice-Chefe de Departamento poderá ser afastado de suas funções ou destituído do cargo pelo Reitor, mediante proposta do CONSEC, aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo têm origem em requerimento firmado por um mínimo de dois terços dos membros do plenário do respectivo Departamento Acadêmico.

Art. 40 Ao Chefe de Departamento compete:

I – chefiar o Departamento, exercendo as funções de planejar, superintender, fiscalizar e coordenar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

II – representar o Departamento em todas as instâncias da Universidade;

Resolução nº 008/2011-CONSUNI, de 16.05.2011. Altera o Art. 6º deste 10 Regimento.

III - convocar e presidir as reuniões do Plenário Departamental, com direito ao voto de qualidade, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 do Regimento Geral da UFRN;

IV – orientar a elaboração dos Planos do Departamento (inclusive a previsão orçamentária indispensável a sua execução), acompanhar, avaliar e controlar a aplicação de tais planos;

V – distribuir os recursos materiais e humanos;

VI – encaminhar ao Diretor de Centro, em tempo hábil, com aprovação do Plenário Departamental, a discriminação da receita e da despesa previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração de proposta orçamentária;

VII – zelar pela dinâmica, participação e ordem no âmbito do Departamento, adotando medidas necessárias e representando o Diretor de Centro, quando se impuser a aplicação de sanções disciplinares;

VIII – promover a integração com os demais Departamentos, Núcleos e Unidades Suplementares;

IX – fiscalizar o cumprimento do horário e das atividades por parte do pessoal docente e demais servidores do Departamento, bem como manter a ordem e a disciplina, dando conhecimento ao Diretor de Centro das irregularidades verificadas;

X – adotar, em casos de urgência, decisões *ad referendum*, submetendo o seu ato à ratificação do Plenário Departamental, na primeira reunião ordinária subsequente;

XI – apresentar ao Diretor de Centro, no mês de dezembro de cada ano, subsídios e informações sobre as atividades do Departamento, necessárias à elaboração do Relatório Anual do Centro;

XII – apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação pelo Plenário Departamental, o Plano de Gestão;

XIII – responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais da Universidade, colocados à disposição do Departamento;

XIV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral e deste Regimento, assim como as deliberações dos órgãos da administração central, do Conselho de Centro e do Departamento Acadêmico.

Art. 41 Cada Departamento Acadêmico terá uma Seção de Expediente com as seguintes atribuições:

I – realizar atendimento e recepção;

II – prestar os serviços de apoio administrativo e burocrático;

III – realizar os serviços de secretaria.

Parágrafo único. O titular da Seção de Expediente será indicado pelo Chefe de Departamento e nomeado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira do corpo técnico-administrativo, nos termos do art. 51, parágrafo 2º, do Regimento Geral da UFRN.

Capítulo V DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 42 Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação são estruturas organizacionais e funcionais em que se desenvolve o processo acadêmico curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do corpo discente.

Art. 43 O Centro poderá oferecer as seguintes categorias de Cursos e Programas:

I – Cursos Seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas promulgadas pela Universidade;

II – Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Universidade;

Resolução nº 008/2011-CONSUNI, de 16.05.2011. Altera o Art. 6º deste 11
Regimento.

III – Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado, promovidos por Programas de Pós-Graduação, e cursos *lato sensu*, em nível de especialização, promovidos por Programas de Pós-Graduação ou por Departamentos Acadêmicos, que atendam às exigências da Universidade.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu* deverão ser regulamentados pelas normas estabelecidas pelos órgãos nacionais competentes e pelas normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

IV – Cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nos projetos aprovados pelos respectivos Departamentos e registrados na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 44 Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação deverão ter uma estrutura organizacional e funcional comportando:

I – um Colegiado, como órgão normativo de caráter deliberativo;

II – uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica.

§ 1º As Coordenações de Cursos de Graduação em suas tarefas administrativas e burocráticas são atendidas pela Secretaria de Graduação e pela Secção de Expediente do(s) Departamento(s) Acadêmico(s), aos quais o curso esteja vinculado;

§ 2º A orientação e a supervisão didático-pedagógica de cada Curso ou Programa ficarão sob a responsabilidade do Colegiado, enquanto órgão normativo e deliberativo, e da Coordenação do Curso ou Programa, na função de órgão executivo;

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação têm uma seção de expediente para as tarefas administrativas e burocráticas;

§ 4º Cada Programa de Pós-Graduação terá Regimento Interno próprio, o qual fará parte integrante do projeto de sua criação, devendo ser aprovado pelo CONSEC e homologado pelo CONSEPE.

Seção I

Dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação

Art. 45 Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação são órgãos normativos para deliberação, sendo responsáveis pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógica.

Art. 46 O Colegiado de Curso de Graduação tem a seguinte composição, segundo o art. 59 do Regimento Geral da UFRN:

I – o Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador de Curso, como seu Vice-Presidente;

III – representantes docentes de Departamentos Acadêmicos que participam do Programa ou Curso com créditos em disciplinas obrigatórias, à razão de um representante para quinze créditos oferecidos;

IV – representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores.

§ 1º O *quorum* para instalação da reunião do Colegiado de Curso é idêntico ao das plenárias dos Departamentos Acadêmicos, conforme o art.32 deste regimento.

§ 2º As deliberações serão tomadas de acordo com o parágrafo único do art. 32 deste regimento.

§ 3º Caso o colegiado do curso se reúna para deliberar sobre assunto relativo a uma disciplina de departamento que não tenha representante neste órgão, será, necessariamente, convocado 01 (um) representante do referido departamento, que participará da reunião com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º Os representantes referidos no inciso IV têm mandato de 01 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no curso.

Resolução nº 008/2011-CONSUNI, de 16.05.2011. Altera o Art. 6º deste 12
Regimento.

§ 5º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador, é chamado a presidir o colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior da UFRN.

§ 6º A representação do corpo discente será escolhida pelo Centro Acadêmico Estudantil, que encaminhará os nomes escolhidos ao Coordenador do Curso.

Art. 47 Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I – estabelecer as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do Curso;

II –deliberar sobre a elaboração e/ou atualização do projeto político-pedagógico do Curso, evidenciando a ordenação e a seqüência das disciplinas, obedecidos os mínimos de conteúdo e duração fixados pelas normas específicas;

III – opinar sobre assuntos de interesse didático-pedagógico relativos ao Curso;

IV – propor aos órgãos competentes providências para melhoria de nível do ensino ministrado no Curso;

V – elaborar o guia de orientação do currículo do Curso, obedecidas as normas fixadas pelo CONSEPE;

VI – elaborar, semestralmente, em consonância com os Departamentos Acadêmicos, as listas de ofertas de disciplinas para os respectivos Cursos;

Art. 48 O Colegiado de Programa de Pós-Graduação tem a seguinte composição, segundo o artigo 69 do Regimento Geral da UFRN:

I – o Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador de Curso, como seu Vice-Presidente;

III – os professores doutores do corpo docente do programa, e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) tenha ministrado alguma disciplina do Programa nos dois últimos períodos letivos;

b) esteja ministrando disciplina do Programa no período letivo em curso;

c) seja responsável pela orientação de alunos do Programa.

IV – representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Art. 49 Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação aprovar seu Regimento Interno e, no que couber, desempenhar as mesmas atribuições listadas no Art. 47 deste Regimento.

Parágrafo único. O *quorum* para instalação da reunião do Colegiado de Programa de Pós-Graduação é o mesmo dos cursos de graduação, conforme o § 1º do art. 46 deste regimento.

Seção II

Das Coordenações de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação

Art. 50 As Coordenações de Curso e de Programa de Pós-Graduação são órgãos executivos dos Colegiados, com função de gestão acadêmica, sendo responsáveis pelo planejamento, estruturação, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação do Curso e do Programa.

Art. 51 As Coordenações de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação manterão registro das atividades acadêmicas a seu cargo, para elaboração do calendário semestral do Curso e do Programa e avaliação de desempenho, na forma determinada pelo CONSEPE.

Art. 52 Os mandatos de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação são de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 53 As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação não podem ser realizadas em períodos de recesso escolar.

Resolução nº 008/2011-CONSUNI, de 16.05.2011. Altera o Art. 6º deste 13
Regimento.

Art. 54 A Coordenação de Curso de Graduação caberá a professores da carreira do magistério, em efetivo exercício no referido Curso, escolhidos em eleição direta e escrutínio secreto, com nomeação pelo Reitor, respeitado o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes.

Art. 55 A Coordenação de Programa de Pós-Graduação caberá a professor que integre o corpo docente do Programa, escolhido em eleição direta e escrutínio secreto, com nomeação pelo Reitor, respeitado o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes.

Art. 56 Os Vice-Coordenadores de Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação substituem os Coordenadores em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não os sucedem no caso de vaga.

Parágrafo único. As substituições referidas no caput do artigo e a escolha de coordenador e de vice-coordenador nos caso de vacância se darão conforme o previsto no art. 64 do Regimento Geral.

Art. 57 O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* são integrantes do corpo docente efetivo da UFRN.

Art. 58 As competências dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação são, respectivamente, aquelas definidas nos artigo 62 e 72 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 59 Cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação terá uma Seção de Expediente com finalidades semelhantes às da Secretaria Geral, no que couber, e, especialmente, as seguintes funções:

- I – realizar atendimento e recepção;
- II – prestar os serviços de apoio administrativo e burocrático;
- III – realizar os demais serviços de secretaria.

Parágrafo único. O titular da Seção de Expediente será indicado pelo Coordenador do Programa e designado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira do corpo técnico-administrativo.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I DO ENSINO

Seção I Da organização do ensino em cursos ou programas

Art. 60 O ensino de Graduação realiza-se em consonância com o projeto político-pedagógico de cada curso, oferecendo formação geral e profissional ao discente, habilitando-o à obtenção do diploma.

§ 1º Os Cursos ministrados no ensino de Graduação são de bacharelado, de licenciatura e de formação.

§ 2º Os currículos e os programas dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação reger-se-ão pelo Título III, Capítulo I, Seção III, do Regimento Geral da UFRN.

Art. 61 O ensino de Pós-Graduação constitui-se em um ou mais níveis de Cursos regulares, organizados sob requisitos especiais.

Parágrafo único. O ensino de Pós-Graduação é ministrado em duas modalidades:

- I – Pós-Graduação *lato sensu*, podendo ser de Especialização ou Aperfeiçoamento;
- II – Pós-Graduação *stricto sensu*, podendo ser em nível de Mestrado ou de Doutorado.

Seção II

Da estruturação curricular do ensino

Art. 62 O Ensino estrutura-se e organiza-se por meio dos currículos próprios de cada Curso ou Programa.

Art. 63 O currículo de cada Curso abrange uma seqüência ordenada de componentes curriculares cuja integralização confere direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º A estrutura curricular de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação promovido por um Programa poderá estabelecer sua própria dinâmica, por meio de disciplinas, seminários e outras atividades, conferindo-lhes conteúdo, objetivos e metodologias específicas.

§ 2º A estrutura curricular de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação promovida por um Programa deverá ser operacionalizada em períodos letivos, obedecendo à composição de regime de crédito, à razão de 15 horas-aula por crédito, pelo qual se vai respondendo progressivamente às exigências de composição final do histórico escolar requerido para conclusão do Curso, ou de 45 horas-aula por crédito, quando se tratar de estágio curricular.

§ 3º Componentes curriculares são atividades dispostas e ordenadas na estrutura curricular dos cursos na forma de disciplinas, módulos, blocos, seminários e outras atividades de formação acadêmica definidas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 64 As alterações de currículo fazem-se mediante proposta do Colegiado de Curso ao CONSEC, ouvidos os Departamentos Acadêmicos envolvidos sobre a viabilidade da modificação sugerida, somente entrando em vigor após a aprovação pelo CONSEPE.

Seção III

Do planejamento didático e da aplicação do currículo

Art. 65 A execução dos currículos faz-se por períodos letivos, conforme a disposição contida no artigo 125 do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O Departamento Acadêmico poderá oferecer Cursos e outras atividades em períodos especiais, segundo normas específicas do CONSEPE.

Art. 66 O plano de ensino de cada componente curricular é elaborado pelo professor ou grupo de professores que ministre a mesma disciplina, com aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, ou pelo Departamento Acadêmico, no caso de ensino de Graduação.

Art. 67 O plano de ensino conterá:

- I – a ementa do componente curricular;
- II - os objetivos de ensino do componente curricular;
- III – o conteúdo programático;
- IV – a metodologia a ser seguida e a forma de avaliação;
- V – as principais referências bibliográficas.

Art. 68 A freqüência às aulas e demais atividades curriculares por parte dos corpos docente e discente é obrigatória, ressalvados os casos previstos na legislação em vigor.

Art. 69 O acompanhamento e a avaliação da aplicação do currículo e o controle da execução dos planos e programas de disciplinas, de seminários e outras atividades em sua correspondência às cargas horárias previstas para a obtenção dos créditos, serão efetuados na forma constante do Regimento Geral, das resoluções pertinentes e do Regimento Interno do Curso ou Programa.

Capítulo II DA PESQUISA

Art. 70 A atividade de pesquisa do CCHLA deve ser desenvolvida em suas diferentes modalidades, como função indissociável do ensino e com o objetivo de ampliar os conhecimentos ministrados nos seus cursos.

Parágrafo único. A atividade de pesquisa pode ser desenvolvida individualmente ou através de grupos/bases de Pesquisa ou Núcleos de Pesquisa, sob a supervisão de um coordenador.

Capítulo III DA EXTENSÃO

Art. 71 A atividade de extensão do CCHLA deve ser desenvolvida em suas diferentes modalidades, como função indissociável do ensino e da pesquisa, e deverá contribuir para o desenvolvimento e socialização do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de extensão têm caráter diverso, na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e atividades similares, visando à integração do Centro com setores da comunidade local, regional e nacional, e serão regulamentadas por normas específicas.

Art. 72 Os programas e projetos de atividades de extensão universitária, executados no âmbito dos Departamentos Acadêmicos, somente deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão após aprovação nas respectivas plenárias.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73 A Comunidade Universitária do CCHLA é formada pelo conjunto de professores, alunos e servidores, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

Parágrafo único. Participam da comunidade universitária do Centro, organizações da sociedade civil e organizações estatais integradas em ações concretas de desenvolvimento acadêmico-científico e de extensão, na qualidade de colaboradores.

Capítulo II DO CORPO DOCENTE

Art. 74 O corpo docente do Centro é o conjunto de todos os professores do magistério de nível superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica ou universitária.

Parágrafo único. O corpo docente poderá contar com a colaboração de professores visitantes e colaboradores voluntários, nos termos do art. 11, parágrafo único, do Estatuto da UFRN e normas vigentes.

Capítulo III DO CORPO DISCENTE

Art. 75 O corpo discente compreende as categorias de alunos regulares e especiais, com direitos e deveres definidos no Estatuto da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e no Regimento Interno do Centro.

§ 1º São alunos regulares os cadastrados em Cursos de Graduação ou Cursos ou Programas de Pós-Graduação, além daqueles matriculados em Cursos Sequenciais.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em Cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação ou de Cursos ou Programas de Pós-Graduação.

Capítulo IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.76 O corpo técnico-administrativo do Centro é o conjunto de servidores qualificados e habilitados do CCHLA, para funções específicas da administração geral, da gestão universitária e acadêmica.

Art. 77 A representação dos funcionários técnico-administrativos, junto aos Plenários dos Departamentos e ao CONSEC, far-se-á nos termos deste Regimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 É facultado às partes interessadas pedir reconsideração ou interpor recurso de decisões das autoridades e dos órgãos colegiados do CCHLA, nos termos do Título V, Capítulo VIII, do Regimento Geral da UFRN.

Art. 79 A proposição para modificação deste Regimento Interno somente poderá ocorrer mediante proposta do Presidente do CONSEC ou de um mínimo de 1/3 dos seus Conselheiros.

Parágrafo único. As proposições de modificação deste Regimento a serem encaminhadas à aprovação pelo CONSUNI deverão ser aprovadas em reunião do Conselho de Centro, específica para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 80 O regime disciplinar dos corpos docente, discente e técnico-administrativo está especificado no Regimento Geral da UFRN e na legislação em vigor.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81 O Serviço de Psicologia Aplicada (SEPA) terá seu funcionamento regulamentado por seu regimento interno, o qual deverá ser homologado pelo CONSEC do Centro.

Art. 82 O CONSEC tem competência para editar os atos necessários para complementar a regulamentação deste Regimento.

Art. 83 Este Regimento entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições constantes no Regimento Interno anterior.